



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Contrato nº10301/2023

Contrato de aquisição de da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado Simplesmente **Contratante**, e por outro lado JULIANA CARNEIRO PAIVA com sede na Comunidade da Covanca, S/N, em Barra Longa, inscrita no CPF sob nº 053.222.726-31, doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas eu seguem:

Cláusula Primeira:

1.1. É objeto desta Contratação: dispensa de agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação, bem como manter os serviços em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda:

2.1. O **Contratado** se compromete a fornecer os da Agricultura Familiar ao **Contratante** conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira:

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **Contratado**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta:

4.1. Os **Contratados Fornecedores** ou as **Entidades Articuladoras** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, consoante ao Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Cláusula Quinta:

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) **Contratado (a)** receberá o valor total de R\$9.396,50.

Cláusula Sétima:

7.1. Os valores mencionados na cláusulas sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentarias:

Dotação	Descrição
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0003.1.0058	Manut. Merenda Escolar

Cláusula Nona:

9.1. O **Contratante**, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **Contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Decima:

10.1. O **Contratado** deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Decima Primeira:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do **Contratado** o ressarcimento de danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Cláusula Decima Segunda:

12.1. O **Contratante** em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **Contratado**;
- b) Reincidir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial ou ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração;

12.2. Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **Contratado**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Decima Terceira:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Cláusula Decima Quarta:

14.1. A fiscalização do presente contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Decima Quinta:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se as próprias cláusulas; Lei 8.666/93, Lei 11.794/09; Resolução FNDE 38/2009, **Chamada Pública**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

Cláusula Decima Sexta:

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Cláusula Decima Sétima:17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

Cláusula Decima Oitava:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei;

Cláusula Decima Segunda:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará até a entrega total dos produtos adquiridos durante o período aproximado de 12 meses.

Cláusula Vigésima:

20.1. Fica eleito o foro da Câmara de Ponte Nova/MG para adquirir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas para fins de direito.

05 de outubro 2023.

Priscila Miranda Gomes

Secretaria de Educação

Contratante

Juliana Carneiro Paiva

053.222.726-31

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa,

Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: